

Número do Documento de Formalização da Demanda: 74/2024

1. Informações Básicas

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
Sector de Almoxarifado	10/06/2024 00:00	160358	MATHEUS DOS SANTOS TRASSANTE
Descrição sucinta do objeto			
Cessão de Uso Não Onerosa para a Fundação Habitacional do Exercito (FHE), situado no endereço rua General Vitorino, 1231 - Bairro: Centro - CEP: 97542-311 - 6º RCB, RS 03-0005 - Alegrete/RS.			
Justificativa da prioridade			
Está sendo feita a Inexigibilidade de licitação para a cessão de Uso não onerosa do FHE, devido seu contrato atual ter sido finalizado.			

2. Justificativa de necessidade

A "Cessão de Uso para Atividade de Apoio" é iniciativa da própria da Administração, que, na busca por apoiar suas atividades, oferece, publicamente, por meio de processo licitatório, a cessão de espaços dentro de seu domínio, para exploração econômica de interesse da OM.

A Fundação Habitacional do Exército (FHE), criada pela Lei nº 6.855, de 18 NOV 80, é uma fundação pública, com personalidade jurídica de direito privado, com finalidade social e sem fins lucrativos, supervisionada pelo Comando do Exército,conforme art. I do seu Estatuto. Dentre as suas competências está "facilitar o acesso à casa própria aos seus beneficiários, prioritariamente aos militares do Exército" e "contribuir para a melhoria da qualidade de vida da família militar, atuando prioritariamente na área habitacional e prestando apoios social aos beneficiários, com prioridade aos militares do Exército, atendendo às diretrizes e à orientação do Comandante do Exército." (inciso I e III, do art. 32 do Estatuto da Fundação Habitacional do Exército (FHE).

A forma de cessão da área à Fundação Habitacional do Exército (FHE) é considerada cessão de uso para atividade de apoio, conforme prevê o inciso VII, do Art. 1, da Portaria Normativa nº 1.233- MD, de 11 de maio de 2012 e da Portaria nº 612 do Comandante do Exército, de 23 de abril de 2018, sendo de natureza não onerosa,conforme estabelece o Art. 2 da Portaria - C Ex nº 1.812, de 16 de agosto de 2022.

Verificadas as peculiaridades da FHE, apresentadas na Lei de sua criação e também em seu Estatuto, que prioriza o atendimento às necessidades de moradia de militares, constata-se que não há possibilidade de competição para a cessão de uso a esta área, aplicando-se a Inexigibilidade de Licitação, conforme o previsto no caput do art. 74d a Lei nº 14.133/21.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELATIVOS A LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO		1,00	0,01	0,01

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VITOR RAMOS DOS SANTOS
Pregoeiro

CARLOS ARTUR CESTARI CORREA DA CUNHA

Autoridade competente

5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 A não inclusão no PGC decorreu da urgência e da necessidade emergencial da contratação, não sendo possível prever a demanda no exercício anterior.	MATHEUS DOS SANTOS TRASSANTE	25/04/2024 16:27

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.